



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 44/2023

"Institui a Política Municipal de Combate a Poluição Sonora no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências."

Autoria: Vereador Eliel Miranda e outros

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste declara:

Art. 1º - Essa lei institui no município de Santa Bárbara d'Oeste a Política Municipal de Combate a Poluição Sonora, observados direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à saúde, a função social da propriedade e a livre iniciativa.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Combate à Poluição Sonora:

I - a observância da Resolução CONAMA nº 01, de 8 de março de 1990 e Resolução CONAMA nº 02, de 8 de março de 1990;

II - a divulgação à população por meio dos meios de comunicação disponíveis, de matérias educativas e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído;

III - o incentivo a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e dispositivos com menor intensidade de ruído quando de sua utilização na indústria, veículos em geral, construção civil, utilidades domésticas, e nas práticas esportivas, desportiva, lazer, entretenimento etc.;

IV - o incentivo e a capacitação de recursos humanos e a cooperação e o apoio técnico e logístico no âmbito dos órgãos de competência de fiscalização ambiental e sanitária para a correta utilização de sonômetros e decibelímetros com base nas Resoluções do CONAMA e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR's 10.151 e 10.152) e a receber denúncias e tomar providências de combate à poluição sonora no território municipal;

V - a observância do *caput* do artigo 25 e os artigos 70 a 76 todos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com a adoção automática de todas as normas posteriores que os tenham alterado ou complementado.

VI - a integração entre os municípios da região do polo têxtil visando a uniformização da legislação e procedimentos de fiscalização em matéria de repressão à poluição sonora, sobretudo nas regiões limítrofes;

VII - a observância rigorosa da classificação do zoneamento e o mapa previsto no artigo 432 da Lei Municipal nº 2.402, de 7 de janeiro de 1.999, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

VIII - a observância dos limites e parâmetros definidos pelo Programa Nacional de Controle de Ruído Veicular, que estabelece limites máximos de ruído para veículos automotores novos comercializados no Brasil, nos termos das Resoluções CONAMA 01 e 02 de 1993, e atualizado pelas Resoluções CONAMA 08 de 1993, 17 de 1995, 20 de 1996, 242 de 1998, 268 e 272 de 2000 e 433 de 2011, complementada pela Instrução normativa Ibama 06 de 2015;

IX - o estabelecimento de convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o combate da poluição sonora.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 3º. Os direitos, os prazos e as obrigações decorrentes da aplicação desta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Art. 4º. Esta lei não exclui a aplicação dos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 2.402, de 7 de janeiro de 1.999, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste e a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.605, de 7 de abril de 2014.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de janeiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

**PAULO MONARO**  
Presidente

**ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES**  
Vereador

**NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO**  
Vereador

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ**  
Vereador

**ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO**  
Vereador

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA**  
Vereador

**CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO ÁVILA**  
Vereador

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS**  
Vereador

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO**  
Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Nobres colegas vereadoras e vereadores,

Ao contrário de outros tipos de poluição são reprimidas pela União e pelos Estados, a poluição sonora é um tipo de degradação ambiental que prioritariamente deve ser combatida pelos municípios.

Recentemente tem chegado ao conhecimento da Câmara Municipal diversas reclamações de munícipes sobre o excesso de barulho provocados nas mais diversas atividades, em especial, atividades recreativas, lazer, bares, lanchonetes, casas noturnas e esporte, muitas delas em funcionamento clandestino ou em atuação com desvio de finalidade originalmente para a qual foi licenciada e/ou ainda em desconformidade com regras sanitárias básicas.

Pior, ainda é comum chegar na Câmara Municipal a reclamação de que agentes são acionados para o combate da poluição sonora e nada podem fazer por falta de respaldo e segurança jurídica.

Atualmente, a poluição sonora é considerada a segunda no ranking das mais causadores de doenças da OMS, ficando apenas atrás da poluição do ar.

Isso porque, além dos inúmeros efeitos negativos que ela traz, combatê-la exige mais cuidado e atenção, afinal estamos o tempo todo em contato com barulhos e ruídos, decorrentes do trânsito, obras, feiras, eventos, cachorros latindo, festas e casas noturnas, bares etc.

A legislação é essencial para combatermos esse tipo de poluição, com instrumentos que visem manter os níveis de ruídos dentro do aceitável e punir os infratores, inclusive estabelecendo zonas urbanas, comerciais e industriais nas cidades.

Diversos municípios têm investido em legislações próprias para combater o abuso, definindo os valores aceitáveis de barulhos máximos em cada local e horário, conforme critério definidos por legislação federal, a fim de equilibrar o direito à saúde da população com o livre desenvolvimento de atividades socioeconômicas.

Em Santa Bárbara d'Oeste não há um combate efetivo da poluição sonora por falta de uma legislação uniforme e capacitação técnica dos servidores que dê respaldo para a atuação dos agentes públicos, além da carência de equipamentos, como o sonômetro e decibelímetro, razão pela qual, a edição da presente lei é medida necessária e urgente.

Como se sabe, são muitos os efeitos da poluição sonora que podem afetar a nossa audição e também trazer outros problemas comportamentais, como estresse, insônia, depressão, ansiedade, irritação etc.

Justamente por todos esses problemas, combater esse tipo de poluição, por meio das equipes de vigilância sanitária e da guarda municipal é tão importante, sendo a poluição sonora um dos fatores ambientais que deve ser zelado pelo município a fim de propiciar um meio ambiente urbano saudável e que preserve o bem-estar da população, na forma do artigo 225 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros desta Edilidade para aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de janeiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador

**PAULO MONARO**  
Presidente

**ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES**  
Vereador

**NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO**  
Vereador

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ**  
Vereador

**ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO**  
Vereador

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA**  
Vereador

**CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO ÁVILA**  
Vereador

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS**  
Vereador

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=OPHH29A0N0597K80>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: OPHH-29A0-N059-7K80**

